

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, com sede na Rua José Guide, nº 521, Distrito Industrial, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.759.039/0001-97, neste ato representada por seu proprietário: **LUIZ JOSÉ APARECIDO ZAMBON**, Cédula de Identidade (RG) nº 16.138.263-0, e CPF/MF nº 056.120.958-80, residente e domiciliado na Alameda Luiz Matarazzo, nº 129, Parque Residencial Damha V, CEP: 15.061-792, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 08/2023**, referente à **Dispensa nº 03/2023**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Confeção e instalação de letreiros e placas de inauguração, para atender as necessidades da Administração, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	UNID.	Confeção e instalação de placa em ACM (alumínio bi-composto), medida 2,10x60cm, com dizeres adesivado. CENTRO DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA "ARMANDO YOCIDA"	1.850,00	1.850,00
2	01	UNID.	Confeção e instalação de placa em ACM (alumínio bi-composto), medida 4,72x30cm, com dizeres adesivado. CRECHE ESCOLA "PROFª NEUZA REGINA BRUNO CARNEVALLI GONZALEZ"	1.980,00	1.980,00

3	01	UNID.	Confecção e instalação de letreiro em aço inox brilhante, tipo caixa alta, com lateral proporcional à altura com pinos para fixação. CRECHE ESCOLA “KENSO OKUMURA	6.300,00	6.300,00
4	04	UNID.	Confecção e instalação de placa em aço inox com gravação em relevo, pintada e envernizada, medida 50x70cm, com furos para fixação.	930,00	3.720,00
VALOR GLOBAL R\$				13.850,00	

Parágrafo único – Especificações dos Serviços:

- Os materiais utilizados deverão ser novos e pertencer às primeiras linhas de padrão de qualidade;
- Os materiais a serem entregues deverão ser montados e instalados, por conta da **CONTRATADA**;
- Entende-se por materiais montados como sendo o conjunto de peças fixados à placa tornando uma única unidade pronta ao fim a que se destina;
- Os adesivos deverão ser resistentes e com tintas de boa qualidade, visto que estarão à exposição do sol, chuva, umidade e outros fatores decorrentes da natureza;
- Não será aceito serviço ou material com defeitos, como: emendas, enrugados, ranhuras, adesivos e placas reformadas que apresentem defeitos de fabricação e impressão ou oriundas de quaisquer processos similares ou sujos, manchados, com letras rasuradas e/ou não compatíveis com as provas de cor e/ou irregulares;
- As placas de inauguração serão destinadas ao Centro de Hidroterapia “Armando Yocida”, Creche Escola “Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez”, Creche Escola “Kenso Okumura” e Banheiro Público da Praça 9 de Julho;
- Todas as montagens, instalações, equipamentos, meios, locomoções, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** deverá instalar o letreiro e as placas até o dia 03 de fevereiro de 2023, nos locais discriminados no pedido;
- A **CONTRATADA** deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO –

O Gestor do contrato, será a Secretária da Administração Geral a Mércia Regina Botta, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – O Gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido, recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** deverá iniciar a confecção do letreiro e das placas imediatamente, após a assinatura do contrato e instalar até o dia 03 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS – Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de 03 (três) meses, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, com início em 01/02/2023 e término em 01/05/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O pagamento do preço ajustado será efetuado a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos serviços e aprovado pela Gestora do Contrato, que será apresentado com a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 131

02 - Executivo

02.04.00 – Ensino Geral

12.365.0009.2058 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 160

02 - Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 271

02 - Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15.452.0011.2009 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 2 (dois) dias;**

III. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

IV. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Uso de equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

IX. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

X. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

DO CONTRATANTE: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3° - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4° - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5° - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES - Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CONTRATADA
LUIZ JOSÉ APARECIDO ZAMBON - PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

IARA AP. SERAPHI
RG N° 26.266.570-0

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG N° 14.214.592-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

OBJETO: Confecção e instalação de letreiros e placas de inauguração, para atender as necessidades da Administração.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz José Aparecido Zambon
Cargo: Proprietário
CPF: 056.120.958-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 00.759.039/0001-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023

VIGÊNCIA: 01/05/2023

OBJETO: Confecção e instalação de letreiros e placas de inauguração, para atender as necessidades da Administração.

VALOR R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de fevereiro de 2023.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojibaptista@gmail.com

Assinatura: _____